



MENSAGEM Nº 222/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 222/2026

Assunto: Unifica cargos da Administração Direta.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a unificação dos cargos de Odontólogo e Odontólogo – Estratégia Saúde da Família (ESF), no âmbito do Município de São Bento do Sul.

A presente proposta decorre de demanda formal da Secretaria Municipal de Saúde, a qual identificou inconsistências administrativas e operacionais decorrentes da existência de dois cargos distintos, o de Odontólogo e Odontólogo ESF, cujas atribuições são, na prática, idênticas.

Antigamente existia essa diferenciação em razão da categorização das Unidades de Saúde, entretanto, atualmente todas as UBS são categorizadas como ESF, de modo que inexiste a necessidade de distinção.

Conforme demonstrado nos levantamentos técnicos, todos os profissionais atualmente investidos nesses cargos atuam indistintamente nas unidades de atenção básica, especialmente nas equipes da Estratégia Saúde da Família, não havendo diferenciação material de funções que justifique a manutenção de nomenclaturas distintas.

Tal situação tem gerado distorções na gestão de pessoal, especialmente no que se refere à nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos, criando interpretações divergentes quanto às listas classificatórias e ao provimento de vagas, o que compromete a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

A unificação proposta visa, portanto, promover a racionalização da estrutura administrativa, assegurar isonomia entre os profissionais da área odontológica,



conferir maior clareza e segurança jurídica aos concursos públicos e adequar a legislação municipal à realidade funcional já existente na rede de saúde.

Importante destacar que a medida não implica aumento de despesa pública, tampouco acarreta prejuízo aos servidores atualmente investidos nos cargos, sendo integralmente preservados seus direitos, vantagens, regime jurídico e condições de trabalho.

Ou seja, a alteração proposta reveste apenas para modificação formal da estrutura atual, que está dividida, passando então a ser unificada em relação a vagas, funções e nomenclatura.

Ressalta-se, ainda, que a atuação de cirurgiões-dentistas no âmbito da Estratégia Saúde da Família não exige a existência de cargo específico, estando plenamente amparada pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas normativas do Ministério da Saúde, o que reforça a adequação da medida proposta.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 25 de março de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI Nº 222, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS CARGOS DE ODONTÓLOGO E ODONTÓLOGO – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam unificados, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos de Odontólogo e Odontólogo – Estratégia Saúde da Família (ESF), passando a constituir um único cargo com a denominação “Odontólogo/Odontólogo-ESF”.

Art. 2º O cargo unificado de Odontólogo/Odontólogo-ESF passa a abranger o exercício das atividades de atenção básica em saúde bucal, sem distinção de nomenclatura e de funções.

Parágrafo único. As atribuições do cargo permanecem aquelas já previstas na legislação municipal vigente, consideradas equivalentes para ambas as denominações anteriormente existentes.

Art. 3º Os cargos de Odontólogo e Odontólogo-PSF passam a constar de forma unificada como Odontólogo/Odontólogo-ESF na Tabela de Vencimentos – Grupo 7, prevista no Anexo I da Lei nº 2966, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Fica incluído o cargo Odontólogo/Odontólogo-ESF no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta, do Anexo XI da Lei nº 2966, de 29 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

Nível	Quant.	Denominação	CHS	Requisitos
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
7	45	Odontólogo/Odontólogo-ESF	40	Ensino superior no curso específico com inscrição no órgão de classe da região e conhecimento básico em informática.



Art. 5º Ficam removidos os cargos “Odontólogo” e “Odontólogo-ESF” do Anexo XI da Lei nº 2966, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Fica incluído no Anexo XXVII - Atribuições dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Cargos Permanentes e Suplementares: Administração Direta, Fundações e Institutos o cargo de Odontólogo/Odontólogo-ESF com a seguinte descrição:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ODONTÓLOGO – ESF
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prevenir, diagnosticar e tratar afecções da boca e região maxilo-facial, bem como todas as suas estruturas anexas, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, visando com isto a promoção, recuperação e manutenção da saúde bucal e geral. Atender de forma preventiva e curativa à população, dentro de sua área de formação, nas unidades de atuação do PSF no Município.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Atuar tanto com Clínico Geral, como especialista em Endodontia, Cirurgia Oral Menor, Periodontia, Prótese Dental ou outra especialidade que for necessária, sendo nestas com ações especializadas.
- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
- Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo TSB e o ACD;



- Usar EPI;
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais de trabalho;
- Executar outras atividades compatíveis com a função.

Requisitos:

Ensino superior no curso específico com inscrição no órgão de classe da região e conhecimento básico em informática.

Art. 7º Ficam revogados os cargos de Odontólogo e Odontólogo-ESF do Anexo XXVII - Atribuições dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Cargos Permanentes e Suplementares: Administração Direta, Fundações e Institutos.

Art. 8º Os servidores efetivos atualmente investidos nos cargos de Odontólogo e Odontólogo – ESF ficam automaticamente enquadrados no cargo unificado, preservados o regime jurídico, a carga horária, a remuneração, o tempo de serviço e todos os demais direitos e vantagens adquiridos.

Art. 9º Os concursos públicos vigentes ou em andamento que prevejam vagas para os cargos de Odontólogo ou Odontólogo – ESF passam a ser considerados como destinados ao cargo unificado de Odontólogo/Odontólogo-ESF, observada a ordem de classificação e a sequência alternada de nomeação adotada, sem prejuízo aos candidatos.

Art. 10 A Administração Pública poderá lotar os servidores ocupantes do cargo de Odontólogo em quaisquer unidades da Rede Municipal de saúde, inclusive nas unidades da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme necessidade do serviço público.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias para a correta categorização dos profissionais, inclusive nos códigos de classificação profissional (CBO), quando aplicável.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando aumento de despesa.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de março de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo